



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.250/2020

“Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO 1º:- Fica fixado em **R\$ 1.343,63 (um mil trezentos quarenta e três reais e sessenta três centavos)** o subsídio mensal de Vereadores da Câmara Municipal de Manduri para a próxima Legislatura, que será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, respeitadas as disposições e os limites impostos pelas Emendas Constitucionais nº 19 de 04 de julho de 1.998 e a 25 de 14 de fevereiro de 2.000, e, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único:- O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em **R\$ 1.954,36 (um mil novecentos e cinquenta quatro reais e trinta seis centavos)** mensalmente, respeitando os parâmetros estabelecidos no “caput” deste artigo.

ARTIGO 2º:- O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária, ou comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houverem, sofrerá desconto equivalente à proporção de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente;

§ 1º:- O Vereador que deixar de comparecer as Sessões Extraordinárias, ou comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houverem, sofrerá desconto equivalente à **10 %** (dez por cento) do valor do subsídio mensal, para cada Sessão Extraordinária realizada no mês correspondente.

§ 2º:- Os Vereadores Membros de Comissões Permanentes que deixarem de comparecer nas reuniões marcadas, sofrerá desconto equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do subsídio mensal, para cada reunião realizada no mês;

§ 3º:- Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada através de atestado médico até 15 (quinze) dias, ou por motivo de luto até 02 (dois) dias consecutivos, conforme Art. 473, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ARTIGO 3º:- O Suplente de Vereador convocado para assumir em virtude do afastamento do titular, terá direito ao subsídio calculado proporcionalmente ao número de dias assumidos e ao comparecimento às reuniões das Comissões Permanentes, Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 4º:- Sobre os subsídios do Presidente e dos Vereadores, incidirá os descontos previstos na legislação federal (INSS e IRRF).

ARTIGO 5º:- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º:- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01º de janeiro de 2.021.**

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de novembro de 2020.

**PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**